PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006686-49.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Condomínio**

Requerente: Condominio Edificio Apiacás

Requerido: Agnaldo José Spaziani

CONDOMINIO EDIFICIO APIACÁS pediu a condenação de **AGNALDO JOSÉ SPAZIANI** ao pagamento da importância de R\$ 1.938,94, correspondente a contribuições condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso do processo.

O réu foi citado e não contestou o pedido.

O autor requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil), com a consequência do acolhimento do pedido. Ademais, os documentos juntados demonstram a relação jurídica estabelecida entre as partes, da qual decorre o débito devido pelo réu.

Do valor total da dívida apresentado pelo autor (fls. 19/20) será excluída a quantia de R\$ 323,16, pois os honorários advocatícios são fixados na sentença, não aqueles previstos contratualmente.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a pagar para o autor a importância de R\$ 1.615,78, com correção monetária e juros moratórios subsequentes aos já contabilizados na planilha de fls.19/20, bem como das contribuições condominiais que se vencerem no curso da ação, com os encargos decorrentes da mora, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 15% do valor da condenação.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 22 de setembro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA